

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2020

“Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Arantina e Anna Sophia Nardelli Fernandes”.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Ulisses Fernandes, n.º 21, Arantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **Dirceu de Oliveira Landim**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o n.º 038.989.606-33, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado **ANNA SOPHIA NARDELLI FERNANDES**, inscrita no CPF sob o n.º 119.054.406-77, com endereço na rua Padre Cafe, 175, Apto 506, bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços de revisão e adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arantina, com elaboração da Minuta de Resolução do Projeto.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 – O contrato deverá ser executado mediante análise da legislação atual e normas em vigor; elaboração de diagnóstico com indicação dos ajustes necessários; elaboração do diagnóstico, considerando as necessidades específicas do legislativo, bem como as alterações constitucionais, infraconstitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO:

3.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



## CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS:

4.1 - Independentemente de transcrição, integra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo de dispensa que originou este contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A contratada deverá:

5.1.1. Realizar a preparação de minuta de projeto de revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal, com as alterações, inclusões, exclusões e sugestões a serem apresentadas além de revisão gramatical;

5.1.2. Prestar assessoria durante a tramitação da proposição.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos, estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O presente contrato terá vigência a contar da sua assinatura até 30/12/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS:

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da **dotação do orçamento de 2020**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

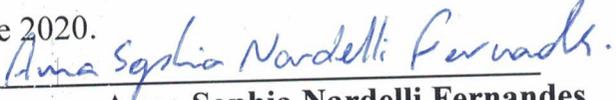
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

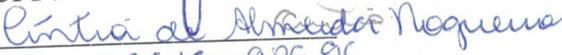
Arantina, 10 de agosto de 2020.

  
Câmara Municipal de Arantina  
Contratante

  
Anna Sophia Nardelli Fernandes  
Contratada

Testemunhas:

CPF:

  
CPF: 040.082.976-26  
  
CPF: 055.160.986.96